



**PARECER N°. 078/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer favorável à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em consonância com o Plano Diretor Municipal, estabelecendo critérios, procedimentos e responsabilidades para a análise de empreendimentos de impacto significativo no território do Município de Guaíra, garantindo a proteção ambiental, a qualidade de vida da população e a segurança jurídica na implementação de projetos urbanos e atividades econômicas de grande porte. Conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em consonância com o Plano Diretor, estando disposto em 48 artigos.

A seção I, do Capítulo I, disciplina o Estudo e o Relatório de Impacto de Vizinhança como instrumentos obrigatórios para orientar o Município na avaliação de empreendimentos que possam afetar a qualidade de vida, a infraestrutura urbana e o meio ambiente. Esses estudos permitem identificar e quantificar os efeitos socioeconômicos, urbanísticos e ambientais decorrentes de projetos de porte elevado, tanto públicos quanto privados, e são exigidos especialmente quando o empreendimento apresenta características capazes de gerar interferências significativas no sistema viário, na prestação de serviços públicos, na qualidade de vida, na biodiversidade ou na paisagem urbana e natural. A aprovação dessas atividades depende da elaboração e da análise técnica do EIV/RIV pela Secretaria Municipal de Planejamento, podendo também ser submetida ao CONCIGUA. Para empreendimentos de grande porte, o texto determina a publicação de edital e abre prazo para manifestações de contribuintes.

O documento define a área de vizinhança a ser estudada, que varia conforme a localização e o tipo de impacto, podendo envolver quadras inteiras, faixas de 150 metros ou até 2 quilômetros no caso de áreas rurais. Além disso, o EIV/RIV deve apresentar diagnóstico detalhado do empreendimento, contendo informações sobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



características físicas, ambientais, viárias, socioeconômicas e de infraestrutura, bem como análise dos impactos potenciais, estimativas de demanda por serviços públicos e descrição das medidas de prevenção, mitigação, compensação e monitoramento necessárias para equilibrar o novo uso com a capacidade local.

A legislação específica também quais empreendimentos são obrigados a produzir EIV/RIV, incluindo grandes edificações, indústrias, loteamentos, templos religiosos acima de determinado porte e atividades de impacto elevado, como postos de combustível, shopping centers, abatedouros, antenas de telecomunicação, aterros e usinas. Cabe ao Poder Executivo negar a implantação ou exigir obras de adaptação e contrapartidas, como melhorias viárias, ampliação de infraestrutura, preservação ambiental, implantação de equipamentos públicos e medidas de compensação socioeconômica, limitadas a 10% do valor total do investimento. Por fim, o texto estabelece que apenas profissionais habilitados podem elaborar o estudo, cuja responsabilidade técnica é expressamente prevista, e permite ao Município solicitar complementações sempre que necessário para uma avaliação adequada dos impactos gerados.

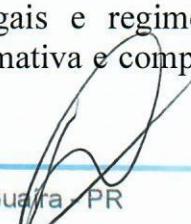
A Seção II imputa ao empreendedor a responsabilidade pela realização do EIA e RIMA, sob as diretrizes e orientações do Instituto Água e Terra – IAT. A seção III trata da possibilidade de o Município exigir, em qualquer fase do processo, estudos técnicos adicionais quando houver dúvida ou conflito sobre a existência de Área de Preservação Permanente em terrenos destinados ao parcelamento ou à ocupação urbana. O texto autoriza a administração pública a solicitar novas análises sempre que identificar inconsistências cartográficas, divergências entre documentos apresentados e dados oficiais ou indícios de risco ambiental que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade da intervenção urbana. Assim, o Município reforça seu papel fiscalizador, garantindo que eventuais descaracterizações de APP sejam conduzidas com base em critérios técnicos confiáveis, evitando ocupações irregulares e assegurando proteção adequada às áreas ambientalmente sensíveis.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelos vereadores é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Após detida análise, verifico que a proposição encontra-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, apresentando técnica legislativa adequada, clareza normativa e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A matéria é de competência legislativa municipal, tendo em vista que trata de instrumentos de planejamento urbano e proteção ambiental, essenciais à regulação de empreendimentos de impacto significativo no município, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, da função social da propriedade e da proteção do meio ambiente. O projeto estabelece de forma objetiva os procedimentos para elaboração e análise do EIV/RIV, bem como do EIA/RIMA, definindo responsabilidades do empreendedor, da Secretaria Municipal de Planejamento e do Instituto Água e Terra (IAT), além de assegurar a participação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CONCIGUA), garantindo transparência, publicidade e possibilidade de controle social.

Destaco que o texto define com precisão os critérios para delimitação da área de vizinhança, os tipos de empreendimentos sujeitos à exigência dos estudos, o conteúdo mínimo dos relatórios, bem como as medidas de prevenção, mitigação, compensação e monitoramento de impactos. A previsão de complementações técnicas adicionais em caso de dúvidas ou inconsistências cartográficas fortalece o caráter fiscalizador do Município, assegurando que eventuais descaracterizações de Áreas de Preservação Permanente sejam avaliadas com base em critérios científicos e técnicos.

Não se verifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou qualquer inadequação regimental que obste a tramitação da proposição. Pelo contrário, o projeto atende aos requisitos formais de admissibilidade e contribui para a ordenação do território, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população.

Apenas apresento uma emenda para adequação do projeto ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/99. O artigo 8º apresenta 3 parágrafos. O último, entretanto, está grafado como Parágrafo único, quando o correto é § 3º. O projeto apresenta um Capítulo I subdividido em quatro seções. Pelo conteúdo das seções, o correto seria dividir o projeto inteiro em cinco capítulos. Por fim, o art. 47 revoga a Lei Complementar nº 001/2008, o que já foi feito no projeto de lei complementar nº 5/2025, portanto, este dispositivo deve ser subtraído do projeto.

Desse modo, com as alterações propostas em emenda, **voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, no âmbito dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e de técnica legislativa**, competindo às demais comissões a análise do mérito.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025**.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2025.


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

